CONTRATO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA E O SR. ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE

CONTRATO N.º 002/2019

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, CNPJ n.º **35.126.929/0001-46**, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ALAN CHAGAS DE ARAÚJO, CPF: 892.700.103-68 e RG. 2.062.888-SSP/P, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado o Sr. **ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE**, CPF: **241.161.903-06,** e **RG: 19.546.691-3-SSP/SP**, residente na Rua João de Holanda, 245 - Centro – Cep: 64635-000 São João da Cacanbrava-PI, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019,** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, nos termos dispostos no processo de Inegibilidadeo e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos do Repasse Financeiro Constirucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o vaor total de R$ 26.280,00 (Vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais), em parcelas de R$ 2.190,00 (Dois mil e cento e noventa reais), mensal, no período em vigência;

4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados pelo CONTRATADO e após a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, finalizando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Caso o **CONTRATADO** venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao **CONTRATADO** serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canbrava(PI), 07 de Janeiro de 2019.

Alan Chagas de Araújo
Presidente da Câmara
CPF: 892.700.103-68
CONTRATANTE

Antônio de Sousa Cavalcante
CPF: 241.161.903-06
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Francisco das Chagas Araújo
CPF: 073.175.008-01

2. _____
João Evangelista das Chagas
CPF: 835.459.723-72